



CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.996.792/0001-57, com sede na praça Edmundo Mercer, 232, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelo seu diretor/presidente, Sr. Jovanir Antonio Lopes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item 4.7 do Edital de Credenciamento, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305.0001/04**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 519/2011 e posteriores alterações (Portarias do MPS n.º 170/2012, 440/2013 e 65/2014), Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2014 do TIBAGI PREV.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

O presente credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, **a partir da publicação deste ato e término no mês de abril de 2015**, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011 e item 6.1 do Edital de Credenciamento, podendo ser renovado desde que a Instituição Financeira remeta novamente a documentação necessária.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive na integralidade do ano de 2014, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação pátria.

Tibagi, 14 de outubro de 2014.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE